PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.774, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Isenta de ITBI – Imposto de Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis – o Instituto João Simões Lopes Neto

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto João Simões Lopes Neto isento do Imposto de Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis referente ao imóvel adquirido para o uso próprio de suas finalidades culturais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mário Filho
Secretário de Governo